



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1327/2025
(à MPV 1327/2025)**

Dê-se nova redação aos incisos I a III do § 2º do art. 147, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 147.

§ 2º

I – dez anos, para condutores com idade inferior a sessenta e cinco anos;

II – cinco anos, para condutores com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e inferior a oitenta anos; e

III – três anos, para condutores com idade igual ou superior a oitenta anos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente não se justificam as validades tão curtas para pessoas abaixo de 60 anos, muito menos validades de 3 anos para pessoas com 70 anos, dessa forma as validades das habilitações na MP 1327/2025 não correspondem



ao estado de saúde geral da população na idade indicada. Motivo pelo qual essa emenda se justifica

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2025.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256987949500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



* C D 2 2 5 6 9 8 7 9 4 9 5 0 0 *

LexEdit